



Processo:	Concorrência Pública 10/2021
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 10/2021 cujo objeto é contratação de empresa especializada em Engenharia de Transporte e Planejamento Urbano, para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Erechim/RS, conforme Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, com Recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à modalidade Concorrência Pública, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando que:

Quanto à qualificação técnica, conforme expressamente o inciso I do §1º do artigo 30 da Lei 8.666/96 é vedada a exigência de quantitativos mínimos, bem como limita a comprovação da capacidade técnica às parcelas de maior relevância.

Não bastando, é a redação do mesmo artigo: "§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Ademais, mesmo que relativizado este entendimento e fossemos considerar que se trata de uma parcela de maior relevância, é irregular, quando houver exigência quanto ao objeto a ser contratado, a exigência de valor superior a 50% do item em questão, de acordo com o Acórdão 2.924/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Em "***", do item 5.2.2, porém a Administração admite que as CAT's cujo município no qual o trabalho foi realizado deveria ter no mínimo 60 mil habitantes, muito embora a população de Erechim não alcance 20 mil pessoas.

Obviamente indo de encontro ao critério objetivo, esta alteração substancial no Edital deve ser realizada para promover a ampla participação e a legalidades dos atos da administração pública.

Por fim, requerer seja reconsiderada a formulação do instrumento convocatório, para que a ampla participação e isonomia no tratamento das empresas possam de fato manifestar se neste certame.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Jb
B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos, foram encaminhados para a Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

“Vimos por meio deste nos manifestar com relação a impugnação apresentada pela empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil EIRELI:

1. A empresa questiona no item 5.2.2 “Somente serão computadas as CAT’s com Atestado dos municípios acima de 60 (sessenta) mil habitantes (ref. caderno de referência para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana)”.

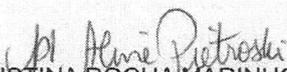
Conforme Boletim de Jurisprudência 379/2021 do TCU “A exigência de comprovante de qualificação técnica (art. 30 da lei 8.666/93) contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução sem motivação específica constitui restrição indevida à competitividade, sendo assim define a comissão a alteração do referido item para o mínimo de 50 mil habitantes, tendo em vista que o Município de Erechim possui cerca de 106.663 habitantes”.

Dessa forma, diante da análise da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Erechim, visto que evidenciada a necessidade de alteração da observação da tabela do item 5.2.2 do Edital, conforme informado pela Impugnante, o Edital e o Memorial Descritivo – Anexo IV, os quais serão retificados e republicados.

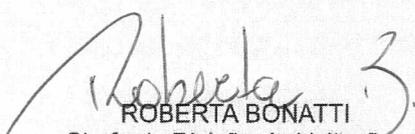
3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se procedência à Impugnação apresentada pela empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI para que seja alterada a redação da observação da tabela do item 5.2.2, bem como a redação do item 8.3.2 do Memorial Descritivo – Anexo IV. Sendo assim, o Edital e seu Anexo IV foram retificados, e a data de abertura foi remarcada para o dia **15/02/2022 às 08h30min.**

Erechim, 28 de dezembro de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Aline da Costa Pietroski
Secretária Adjunta
Secretaria de Administração
Portaria 1876/2021


ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações

Roberta Bonatti
Chefe da Divisão de
Licitações
Portaria 267/2021